



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº 45/2021

**TERMO DE CONTRATO REFERENTE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MOITA BONITA/SE E A EMPRESA JOSÉ
ANSELHO DE SOUZA - ME, DE ACORDO
COM A DISPENSA Nº 24/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA – SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro – CEP: 49.560-000 – Centro de Moita Bonita - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.104.112/0001 – 34, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, RG Nº 760960 SSP/SE, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, a empresa **JOSÉ ANSELHO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.282.217/0001-80, sediada a Rua Salvador Nogueira, sala 32, Centro, na Cidade de Porto da Folha/Sergipe, CEP: 49800-000, representada neste ato pelo Sr. **José Anselho de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1.538.141 - SSP/SE, e CPF nº 000.545.975-36, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as disposições regulamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições:

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 24/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Art. 24 Inciso IV e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui-se objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (PANFLETOS, FAIXAS, BANNERS E ETC.) NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, CONFORME A DISPENSA Nº 24/2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa reais).**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Fonte de recursos: PRÓPRIO, Unidade Orçamentária: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0001.200.4 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem deveres da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- 8.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.4 e 8.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2 e 8.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 8.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.
- 8.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 8.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 10.2 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.3 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.4 O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



13.1 – Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

13.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita/SE, 14 de maio de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRANTE

JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º 980.667.305-00

Assinatura

CPF n.º 000.067.231-95